



# Prefeitura Municipal de Tamarana

## Jornal oficial

Tamarana, 24 de Junho de 2011

Edição 141 - Ano VI - QUINZENAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 037/2011 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. ÉLIO BRÁZ FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.623.811-9 SSP/Pr e do CPF/MF sob o nº 365.535.579-34, -01- Diária para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de Junho de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 085/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI  
**D E C R E T A:**

ART. 1º - Fica nomeado, retroativamente a 1 de Junho, o Sr. FERNANDO LOBATO DE MACEDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 20.414.754 (SSP/SP) e do CPF/MF sob o nº 142.663.908-23, residente e domiciliado no Município de Tamarana/PR, a ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, vinculado ao Gabinete do Prefeito, recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo – AE II.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 17 de Junho de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### DECRETO Nº 086 de 17 de JUNHO de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica determinado feriado municipal no dia 23 e recesso no dia 24 do corrente mês em virtude da celebração de Corpus Christi.

Parágrafo 1º - A presente determinação não afetará os serviços públicos essenciais – limpeza urbana e saúde – em especial o Hospital São Francisco.

Parágrafo 2º - O disposto nesse Decreto não se aplica aos Servidores da educação que possuem calendário próprio.

Art. 2º - Este Decreto não prejudica o recebimento de créditos tributários, que continuam funcionando normalmente.

Art. 3º - Todos os prazos ficam suspensos no período do recesso acima mencionado, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Tamarana, aos 17 de Junho de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### DECRETO Nº 087, de 21 de Junho de 2011.

**SÚMULA:** Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Tamarana, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e prioridades em atenção à Saúde:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2011 no Projeto Solipar sito a Avenida João Domingues Gonçalves, n.º 644 às 19h:30min tendo como tema central: "SUS: patrimônio do povo brasileiro – Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná!"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 21 de Junho de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXOS

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO REF:INEXIGIBILIDADE Nº.003-2011

O Prefeito Municipal de Tamarana, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o artigo 25, caput, da Lei Federal nº.8.666/93, torna público que, na data de 08 de Julho de 2011, das 08:30 as 17:00 horas, na Diretoria de Compras e Licitações, cito a Rua Izaltino Jose Silvestre nº. 643, Centro, estará credenciando pessoas jurídicas para realização de Serviços Laboratoriais (exames de Análises Clínicas), com funcionamento vinculado ao Hospital Municipal São Francisco e Unidades Básicas de Saúde, para atendimento a área de saúde do Município, relacionados no Edital.

As prestações de serviços obedecerão à conveniência e as necessidades do Município, sendo que o mesmo se propõe a pagar os preços constante na tabela dos SUS, conforme Anexo I do Edital.

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados

de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, Município de Tamarana, junto ao Paço Municipal, na Diretoria de Licitações da Prefeitura.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana-Pr, 22 de Junho de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito Municipal**

---

### INEXIGIBILIDADE 001-2011

OBJETO: Aquisição de cartão transporte metropolitano.  
CONTRATADA: Transporte Coletivo Grande Londrina Ltda.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Junho/2011 à Maio/2012

Tamarana, 21 de Junho de 2011.

**Aldo Boaretto Netto**  
**Secretario de Administração e Serviços Públicos**

---

### INEXIGIBILIDADE 002-2011

OBJETO: Aquisição de vale transporte intermunicipal (parador) e passagem intermunicipal (direto).  
CONTRATADA: Londrina Sul Transporte Coletivo Ltda.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.690,00(Doze mil seiscentos e noventa reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Junho/2011 à Maio/2012

Tamarana, 21 de Junho de 2011.

**Aldo Boaretto Netto**  
**Secretario de Administração e Serviços Públicos**

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2011

Institui normas acerca de procedimentos inerentes ao Sistema de Informação de Mortalidade, a serem cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pela Diretoria do Hospital Municipal, e pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos da Prefeitura.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e a Lei Estadual nº 13.331 de 23 de novembro de 2001;  
CONSIDERANDO, ainda, as Portarias do Ministério da Saúde de nºs 72 de 11 de janeiro de 2010 (para óbitos infantis) e 1.119; de 05 de junho de 2008 (para óbitos maternos)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o sepultamento, no Cemitério Municipal de Tamarana, sem a respectiva Certidão de Óbito, salvo se houver determinação judicial.

Parágrafo Único - O servidor público responsável pelo cemitério encaminhará fotocópia desta Certidão à Secretaria Municipal de Saúde até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao óbito.

Art. 2º - Nenhum corpo poderá ser liberado do Hospital sem a respectiva declaração de óbito.

Parágrafo Único - Toda documentação relativa ao falecido deverá ser entregue aos familiares, ou representantes dos mesmos previamente estabelecidos.

Art. 3º - O médico plantonista, responsável pela emissão da D.O. (declaração de óbito), deverá realizar o preenchimento de todos os campos da respectiva declaração com letra legível.

Parágrafo Único - Para a transcrição das causas lineares evitar inserção de causas mal definidas.

Art. 4º - O servidor do hospital, ou unidade de saúde onde ocorreu o óbito, deverá apenas informar os familiares do ocorrido.

Art. 5º - O Secretário de Saúde deverá estabelecer parceria com o Cartório de Registro Civil local para que se respeite o fluxo das 48 horas para óbitos de mulheres em idade fértil, natimortos, menores de 1 ano e morte materna.

Parágrafo Único - Esta parceria deverá definir, também, o respeito ao fluxo de encaminhamento das informações e declarações dos outros óbitos ocorridos no Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao falecimento.

Art. 6º - Fica o Cartório de Registro Civil do Município, responsável pela manutenção do plantão em feriados e finais de semana, conforme estabelecido no item 15.15.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º - Ficam as Funerárias proibidas de transladar corpos de um município a outro sem a Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil, do Município da ocorrência.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as Instituições, públicas ou não, do Município de Tamarana, que operacionalizam as ações inerentes ao Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e terá validade na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - O não cumprimento da presente Instrução Normativa acarretará aos servidores as penas previstas no artigo 209, e seguintes, da Lei Municipal nº 153 de 26 de Dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tamarana).

Tamarana, 11 de Abril de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito**

---

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO DO CMAS

Alterado em 13/06/2011

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Tamarana, criado pela Lei Municipal nº 682, de 16 de novembro de 2009 e previsto pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e nos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS**

Art. 2º – Compete ao CMAS:

- I) Elaborar seu regimento interno;
  - II) Deliberar e definir a política municipal de assistência social;
  - III) Aprovar o plano municipal de assistência social de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência municipal de assistência social;
  - IV) Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes da política nacional de assistência social;
  - V) Convocar, num processo articulado com a conferência nacional, a conferência municipal de assistência social, considerando todos seus trâmites legais;
  - VI) Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
  - VII) Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados;
  - VIII) Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);
  - IX) Zelar pela implementação do sistema único de assistência social, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
  - X) Aprovar, para encaminhamento à câmara municipal, a proposta orçamentária municipal dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
  - XI) Aprovar critérios de partilha de recursos vinculados à política de assistência social, respeitando os parâmetros adotados na lei orgânica de assistência social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
  - XII) Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
  - XIII) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
  - XIV) Informar ao conselho nacional de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social;
  - XV) Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais, propondo, quando necessário, modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
  - XVI) Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecidos na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
  - XVII) Acionar o ministério público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
- Art. 3º – Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

§ 1º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

## **TÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA**

Art. 4º – O CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 04 (quatro) representantes indicados e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 representante de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e inscritas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
- c) 01 representante de trabalhadores da rede socioassistencial.

§ 1º A função dos Membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos será composto entre os segmentos: a) representantes de usuários ou organizações de usuários; b) entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e c) organizações de trabalhadores do setor, sob fiscalização do Ministério Público, mediante realização da Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto nos art. 7º e 8º, da Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009.

§ 1º Preserva-se a possibilidade a uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo segmento estiver no primeiro mandato, desde que eleito nas Conferências Municipais.

§ 2º Entende-se como:

- I – Representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.
  - a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
  - b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos



direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – Entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto no art. 8º da Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009 e Decreto Federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que definem entidades socioassistenciais como:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

c.1) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

c.2) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: considerando que no Município de Tamarana não existe organização de trabalhadores do setor, conforme disposto na Resolução 23 do Conselho Nacional de Assistência Social de 16 de fevereiro de 2006, representará este segmento, trabalhador da rede de serviços socioassistenciais, cujas entidades estejam legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 3º Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 6º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

### CAPÍTULO III

### DO MANDATO E VACÂNCIA

Art. 7º – Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º – Os membros suplentes assumirão automaticamente na ausência e/ou impedimentos dos titulares e poderão estar presentes em todas as reuniões plenárias com direito a participação das discussões, tendo direito a voto quando substituindo o titular.

Art. 9º – Será considerado extinto o mandato do titular antes do término do mandato, nos seguintes casos:

a) Renúncia;

b) Ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e extraordinárias e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano;

c) Doença que exija licença médica por 06 (seis) meses;

d) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

e) Procedimento incompatível com dignidade da função.

Art. 10 – O conselheiro titular deverá justificar antecipadamente sua ausência na reunião, verbalmente ou por escrito, a secretaria executiva do Conselho, devendo ainda convocar o seu suplente para substituí-lo.

Art. 11 – Na impossibilidade do suplente assumir a vaga do titular, será efetuada indicação pelo Poder Público ou pela Entidade da Sociedade Civil Organizada representada no Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O CMAS terá a seguinte estrutura:

I) Mesa Diretora, composta de presidente e vice presidente;

II) Secretaria Executiva;

III) Comissões;

IV) Plenário.

### SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

Parágrafo Único - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

Art. 14 – Compete ao Presidente do CMAS:

I) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II) representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III) cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV) cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V) manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI) determinar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII) formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII) determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX) submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

- X) instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;  
 XI) outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho.  
 Art. 15 – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro indicado pela plenária.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 16 – A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.  
 Art. 17 – Compete a Secretaria Executiva:  
 I) elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;  
 II) expedir correspondências e arquivar documentos;  
 III) prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;  
 IV) informar os compromissos agendados à Presidência;  
 V) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;  
 VI) lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;  
 VII) apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;  
 VIII) receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;  
 IX) providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;  
 X) exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.  
 XI) informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES

- Art. 18 – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.  
 § 1º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.  
 § 2º Cada Comissão terá um coordenador e um relator, escolhidos internamente por seus próprios membros.  
 § 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.  
 Art. 19 – As Comissões permanentes serão constituídas pelas seguintes temáticas:  
 a) Comissão de Política Social: Com objetivo de subsidiar tecnicamente o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social das entidades governamentais e não governamentais e auxiliar na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;  
 b) Comissão de Documentação e Cadastro: Com objetivo de analisar os pedidos de inscrição das entidades prestadoras de serviços no campo da assistência social com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, além de propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS.  
 c) Comissão de Financiamento: Com objetivo de analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de

Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

Art. 20 – As Comissões temporárias serão constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente da Conferência Municipal.

## SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

- Art. 21 – O Plenário será composto pelos membros do CMAS e constituído pela reunião destes no exercício de seus mandatos, para deliberações.  
 Parágrafo Único: As deliberações do plenário dar-se-ão com um quorum mínimo de 2/3 de seus membros e/ou maioria absoluta.  
 Art. 22 – Ao plenário compete:  
 I) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS;  
 II) Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;  
 III) Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;  
 IV) Constituir comissões temáticas;  
 V) Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;  
 VI) Apreciar anualmente a programação, orçamentário do FMAS;  
 VII) Deliberar, por dois terços de seus membros sobre alterações no Regimento Interno;  
 VIII) Eleger os membros da mesa diretora;  
 IX) Deliberar as decisões e divulgar através de resoluções publicadas no órgão oficial.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 23 – O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.  
 Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.  
 Art. 24 – As reuniões plenárias obedecerão à seguinte ordem:  
 a) Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;  
 b) Leitura da ata da reunião anterior;  
 c) Discussão, aprovação e assinatura da ata e/ou retificação e posterior assinatura;  
 d) Apresentação da pauta da reunião do dia;  
 e) Leitura, discussão, aprovação dos trabalhos (votação);  
 f) Promulgação pelo presidente dos trabalhos deliberados com base nos votos da maioria dos conselheiros na forma de resolução;  
 g) Outros assuntos de interesse geral, a critério do presidente ou dos membros do conselho;  
 h) Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

## TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 25 – O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto 109 de 02 de Agosto de 2010 será gerido e administrado sob orientação e controle do CMAS.  
 Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I) Registrar e administrar os recursos orçamentários destinados ao Fundo;
- II) Registrar e administrar os recursos captados através de doações, legados ou convênios;
- III) Manter controle escritural e realizar as aplicações financeiras nos termos das resoluções do CMAS;
- IV) Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previsto pela Assistência Social, nos termos das resoluções do CMAS;
- V) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;
- VI) Administrar, despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de intenção do CMAS;
- VII) Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, segundo as normas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.
- Art. 27 – As receitas componentes do Fundo de Assistência Social estão previstas no Art. 28 da Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009 e Decreto nº 109 de 02 de agosto de 2010.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28 – Qualquer entidade inscrita no CMAS de Tamarana poderá pedir informações sobre a atuação do conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.
- § 1º Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.
- § 2º O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação para fornecer a resposta.
- Art. 29 – Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.
- Art. 30 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMAS.
- Art. 31 – O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em reunião especificamente convocada para este fim.
- Art. 32 – O presente regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Tamarana, 13 de Junho de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 009/2011

SÚMULA: Alterar a data de realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009 e considerando a plenária realizada dia 13/06/2011:

Resolve:

- Art. 1º - Alterar a data de realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no Município de Tamarana dia 26 de julho de 2011, no Salão do Projeto Solipar, situado à Av. João Domingues Gonçalves 644, com início às 13:00 hrs.
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 13 de Junho de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº. 011/2011

Súmula: Aprovar o Relatório de Gestão da Política Municipal de Assistência Social referente ao ano 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 682 de 16 de Novembro de 2009 e considerando a plenária realizada dia 13/06/2011:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Política Municipal de Assistência Social referente ao ano 2010.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 13 de junho de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº. 12/2011

Súmula: Aprova o seu regimento interno.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 682 de 16 de novembro de 2009 e considerando a plenária realizada dia 13/06/2011:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar seu regimento interno.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 13 de Junho de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
Presidente do CMAS

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 001 DE 19 DE MAIO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Edis para a 5ª Legislatura da Câmara Municipal de Tamarana, correspondentes ao período de 2013 a 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO:

- Art. 1.º Fixa os subsídios dos Edis para a 5ª Legislatura da Câmara Municipal de Tamarana, em R\$ 3.860,00 (três mil e oitocentos e sessenta reais) mensais.
- Art. 2.º A verba indenizatória do Edil eleito para exercer as funções de Presidente será de 30%.
- Parágrafo único. Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos Servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º do art. 29-A e no inciso XI do art. 37, ambos da Constituição Federal.



Art. 3.º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011.

**Renan Leal Gonçalves**  
Presidente

**Projeto de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Tomada de Contas:**

**João Alberto Fico**  
Presidente

**João Batista Pereira**  
Secretário

**Edilson Machado do Nascimento**  
Membro

---

**PORTARIA Nº. 011 DE 01 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder 2 (duas) diárias ao Vereador AMADEU DE OLIVEIRA LIMA, de acordo com a Resolução Legislativa n.º 001 de 29 de março de 2007, para viagem à Brasília, em 04 e 05/04/2011, com o objetivo de tratar de interesses da Câmara no Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tamarana, 01 de abril de 2011.

**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº. 012 DE 01 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder 2 (duas) diárias ao Vereador RENAN LEAL GONÇALVES, de acordo com a Resolução Legislativa n.º 001 de 29 de março de 2007, para viagem à Brasília, em 04 e 05/04/2011, com o objetivo de tratar de interesses da Câmara no Congresso Nacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tamarana, 01 de abril de 2011.

**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº. 013 DE 06 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder 1 (uma) diária ao Vereador JOÃO ALBERTO FICO, de acordo com a Resolução Legislativa n.º 001 de 29 de março de 2007, para viagem à Brasília, em 04 e 05/04/2011, com o objetivo de tratar de interesses da Câmara no INCRA de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tamarana, 06 de abril de 2011.

**RENAN LEAL GONÇALVES**

**Presidente**

---

**PORTARIA Nº. 014 DE 23 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder 1 (uma) diária ao Servidor LEÔNIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA, de acordo com a Resolução Legislativa n.º 001 de 29 de março de 2007, para viagem à Curitiba, em 24/05/2011, com o objetivo de tratar de interesses da Câmara no Tribunal de Contas em Curitiba-PR, relativos aos PCAs 2000, 2006 e 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tamarana, 23 de maio de 2011.

**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº. 015 DE 23 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder 1 (uma) diária ao Vereador PLÍNIO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, de acordo com a Resolução Legislativa n.º 001 de 29 de março de 2007, para viagem à Curitiba, em 24/05/2011, com o objetivo de tratar de interesses da Câmara no Tribunal de Contas em Curitiba-PR, relativos aos PCAs 2000, 2006 e 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tamarana, 23 de maio de 2011.

**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº. 016 DE 30 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder 3 (três) diárias ao Vereador RENAN LEAL GONÇALVES, de acordo com a Resolução Legislativa n.º 001 de 29 de março de 2007, para viagem à Curitiba, em 01, 02, 03/06/2011, com o objetivo de participar de Curso de Capacitação de Processo Legislativo e Técnico Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tamarana, 30 de maio de 2011.

**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente

---

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA - EXPEDIENTE**

Lei nº 412, de 06/07/2006 – Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Roberto Dias Siena

Secretário de Finanças – Cleudemir José Catai

Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)

Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 – CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995

Endereço eletrônico: [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br)

e-mail: [tamarana@sercomtel.com.br](mailto:tamarana@sercomtel.com.br)